



Proc. Nº 3360/2022 – GP

Lei nº 1712/2022

Dispõe sobre: “Altera a redação do artigo 1º e do inciso II do artigo 2º, da Lei nº 1660, de 15 de março de 2022 e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 1660, de 15 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais, devidamente enquadrados na Tabela de Referências, do Nível “A” de 01 a 25, constante do Anexo V, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006, da ordem de 12,06% (doze vírgula zero seis por cento) conforme variação do IPCA do exercício de 2021. (NR)

Art. 2º - (...)

I - (...)

II - 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) a partir de 01 de dezembro de 2022. (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 08 de novembro de 2022.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54